

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000582/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052014/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.149255/2021-69
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

E

MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI , CNPJ n. 31.358.035/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

LATFRIOS COMERCIO TRANSPORTE E REPRESENTACOES LTDA , CNPJ n. 34.086.632/0001-31, neste ato representado(a) por seu ;

MAXFRIOS LOG COMERCIO E TRANSPORTES LTDA , CNPJ n. 36.408.361/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

R.C. DO NASCIMENTO, CNPJ n. 37.763.972/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

TOPVIX COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ n. 37.763.487/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

FRIOMULTNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ n. 38.284.838/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 06 de fevereiro de 2021 a 05 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitiraçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantena/ES, Maratáizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio**

Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1 de fevereiro de 2021, fica concedida a garantia salarial mínima (piso salarial) de R\$ 1.248,33 (Hum mil, Duzentos e quarenta e Oito Reais e Trinta e Três centavos) os quais vigorarão durante o período de vigência do presente acordo, respeitadas as normas pertinentes na Lei n. 13.467, de 13/07/2017, para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

- Piso Salarial para promotor de vendas no valor de R\$ 1.248,00 (Hum mil, duzentos e quarenta e oito Reais) por mês, para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

- Piso Salarial para vendedor no valor de R\$ 1.248,00 (Hum mil, duzentos e quarenta e oito Reais) por mês para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

- Piso Salarial para vendedor redes valor de R\$ 1.248,00 (Hum mil, duzentos e quarenta e oito Reais) por mês para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

- Piso Salarial para supervisor varejo sênior no valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos Reais) para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

;

- Piso Salarial para supervisor varejo pleno no valor de R\$ 2.868,00 (Dois mil oitocentos e sessenta e oito Reais) para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

- Piso Salarial para supervisor varejo júnior no valor de R\$ 2.502,00 (Dois mil quinhentos e dois Reais) para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

- Piso Salarial para supervisor coordenador sênior no valor de R\$ 2.412,00 (Dois mil e quatrocentos e doze Reais) para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

- Piso Salarial para supervisor coordenador pleno no valor de R\$ 2.175,00 (Dois mil cento e setenta e cinco Reais) para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

- Piso Salarial para supervisor coordenador júnior no valor de R\$ 1.943,00 (Hum mil novecentos e quarenta e três Reais) para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

- Piso Salarial para supervisor redes sênior no valor de R\$ 2.740,00 (Dois mil setecentos e quarenta Reais) para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

- Piso Salarial para supervisor redes pleno no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos Reais) para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

- Piso Salarial para supervisor redes júnior no valor de R\$ 2.230,00 (Dois mil duzentos e trinta Reais) para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES DE SALÁRIOS

Fica pactuado que a empresa reajustará os salários fixo na data-base em 01/02/2021 (primeiro de fevereiro de dois mil e vinte um) será sempre no dia 01/02 (primeiro do dois) de cada ano, a partir de 2021, adotando a correção aprovada na convenção coletiva.

Parágrafo primeiro: Os ditames deste Acordo Coletivo de Trabalho, referente as cláusulas de reajuste salarial, programa de participação nos resultados e prêmios, não se aplicarão aos Especialistas, em Gerentes e Diretores lotados na empresa acordante. A estes cargos será aplicada a política de remuneração interna.

Parágrafo segundo: Ante a ausência de reajuste salarial do período de fevereiro/2020 a abril/2021, ajustam as partes acordantes que será pago aos EMPREGADOS/REPRESENTADOS.

- |
Parágrafo terceiro: Será concedido um abono de 150,00 (cento e cinquenta) que será paga em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta) a partir de 07/08/2021 (sete de agosto de dois mil e vinte um) para todos representados elencados no caput desta cláusula, exceto para os PROMOTORES DE VENDAS, através de acréscimo em seu Ticket Refeição, a título de indenização referente a falta de pagamento de prêmio e ou qualquer outro indicador, não tendo carácter salarial.

Parágrafo Quarto: Será concedido um abono de 270,00 (duzentos e setenta) que será paga em 3 (três) parcelas iguais de 90,00 (noventa) a partir de 07/08/2021, para todos os PROMOTORES DE VENDAS, em virtude de os mesmos não realizarem e também não receberem comissões de vendas, justificando a diferenciação do abono concedido. O valor será pago através de acréscimo em seu ticket refeição, a título de indenização referente a falta de pagamento de prêmio e ou qualquer outro indicador, não tendo carácter salarial.

- |
Parágrafo quinto: Os abonos acima não se incorporam ao salário nem será base para FGTS, INSS e demais parcelas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Na forma prevista no caput do art. 462 da CLT, o presente acordo reconhece a validade das autorizações individuais escritas que sejam dadas pelos empregados às empregadoras, para que estas descontem de seus salários conforme plano específico, descontos legais para o Sindicato, telefonemas particulares feitos através das linhas telefônicas da empresa ou outros que sejam de interesse do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A partir de julho/2021 a empresa pagará adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) na forma do ART.193 § 4º da CLT aos empregados que trabalharem usando motocicleta.

Comissões

CLÁUSULA SÉTIMA - VALORES E CONDIÇÕES

Os EMPREGADOS que exercem a função de vendedores e promotores- vendedores e que recebam por comissão, esta será 2,88% na forma como exemplificada nas descrições abaixo.

VENDEDORES:

- Prêmio variável de até 2,88% sobre as metas alcançadas superadas com base em indicadores de produtividade.

VENDEDOR PROMOTOR

- Prêmio variável de até 2,88% sobre as vendas com base em indicadores de produtividade.

VENDEDOR DE REDES

- Prêmio variável podendo chegar à R\$ 2.770,00 tendo como base em indicadores de produtividade.

SUPERVISOR DE VAREJO SÊNIOR

- Salário base de R\$ 3.200,00 e prêmio variável podendo chegar a R\$ 2.700,00 com base em indicadores de produtividade de sua equipe.

SUPERVISOR DE VAREJO PLENO

- Salário base de R\$ 2.868,00 e prêmio variável podendo chegar a R\$ 1.917,00 com base em indicadores de produtividade de sua equipe.

SUPERVISOR DE VAREJO JUNIOR

- Salário base de R\$ 2.502,00 e prêmio variável podendo chegar a R\$ 1.650,00 com base em indicadores de produtividade de sua equipe.

COORDENADOR SÊNIOR

- Salário base de R\$ 2.412,00 e prêmio variável podendo chegar a R\$ 1.072,00 com base em indicadores de produtividade de sua equipe.

COORDENADOR PLENO

- Salário base de R\$ 2.175,00 e prêmio variável podendo chegar a R\$ 927,00 com base em indicadores de produtividade de sua equipe.

COORDENADOR JUNIOR

- Salário base de R\$ 1.943,00 e prêmio variável podendo chegar a R\$ 828,00 com base em indicadores de produtividade de sua equipe.

SUPERVISOR DE REDES SÊNIOR

- Salário base de R\$ 2.740,00 e prêmio variável podendo chegar a R\$ 1.950,00 com base em indicadores de produtividade de sua equipe.

SUPERVISOR DE REDES PLENO

- Salário base de R\$ 2.500,00 e prêmio variável podendo chegar a R\$ 1.650,00 com base em indicadores de produtividade de sua equipe.

SUPERVISOR DE REDES JUNIOR

- Salário base de R\$ 2.230,00 e prêmio variável podendo chegar a R\$ 1.480,00 com base em indicadores de produtividade de sua equipe.

PROMOTOR DE VENDAS

- Salário base de R\$ 1.248,00.

Parágrafo Primeiro: A empresa realizará o pagamento da folha salarial em duas etapas:

- Será efetuado o pagamento do salário base (R\$ 1.248,00) até o quinto dia útil, a título de quitação e a complementação da verba salarial, comissões e eventuais prêmios ocorrerão até o dia 30 de cada mês;
- As comissões serão pagas somente sobre a venda dos produtos/mercadorias que forem efetivamente faturadas.

-
-
-

-
-

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO

Aos profissionais que atuam na área externa de vendas, serão concedidos cartões para fins de alimentação no valor diário de R\$ 27,00 (Vinte e Sete Reais) não possuindo tal verba caráter salarial, não incorporando para nenhum efeito aos salários dos empregados de acordo com o que preconiza o art. 3 da lei 6.321/76, arcando o trabalhador com o desconto de R\$1,00 (um real) a ser deduzido em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A verba acima não será caracterizado como salário in natura.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO BENEFICIO VALE TRANSPORTE

Fica ajustado entre as partes que a Empresa poderá, ao seu exclusivo critério, entregar o vale transporte aos seus empregados ou depositar o valor correspondente em conta corrente destes. O benefício restringe-se às despesas de deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência observado o critério da proporcionalidade de recebimento quando da admissão e desligamento, bem como o de sua efetiva utilização nos dias úteis de trabalho, de acordo com o que dispõe a lei 7418 de 16 de dezembro de 1985, alterada pela lei 7619 de 30 de setembro de 1987 e Regulamentada pelo Decreto 95.247 de 17 de novembro de 1987.

Parágrafo primeiro: É de total e única responsabilidade do trabalho a exclusiva e efetiva utilização do benefício do vale-transporte, antecipado em dinheiro ou não para os deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, sendo que o uso indevido acarretará sanções previstas em lei.

Parágrafo segundo: O vale-transporte pago em dinheiro não terá natureza salarial, não incidindo assim em qualquer verba salarial ou rescisória.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Sempre que por mutuo acordo com a empresa o (a) empregado (a) que vier utilizar veículo (do tipo motocicleta) próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado (a) por quilometragem a partir do tipo de veículo. A saber:

A empresa pagará aos vendedores que utilizarem veículo próprio tipo motocicleta o reembolso de R\$ 0,45 por quilometro rodado estes valores correspondem aos gastos com combustível, emplacamento, IPVA, pneus, seguro e depreciação.

- **Motocicleta** : R\$0,45 por quilômetro rodado;
- **Carro**: R\$1,00 por quilômetro rodado;

Parágrafo único: O reembolso de quilometragem não terá natureza salarial, não incidindo assim em qualquer verba salarial ou rescisória.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

TAXA DE FORTALECIMENTO – A empresa efetuará o desconto de 2,00% (dois por cento) do salário dos empregados em folha de pagamento no mês de outubro/2021 e repassará ao SEPROVES, a título de taxa de fortalecimento, conforme aprovado em Assembléia.

Parágrafo primeiro – os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

Parágrafo segundo – O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado, deverá ser paga na sede do Sindicato de Classe, ou depositada na Caixa Econômica Federal – CEF – Agência 0167, Conta Corrente 1903-1, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo –

SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre a empresa e os trabalhadores representados pelo Sindicato, inclusive aqueles que venham a ser firmados após essa data, independentemente de qualquer outra formalidade.

Com a manifestação de comum acordo, tem-se como cumpridas as exigências legais, observados os dispositivos de proteção do trabalho.

NILSON CARDOSO SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

RICARDO COSTA DO NASCIMENTO

Procurador

MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

RICARDO COSTA DO NASCIMENTO

Procurador

LATFRIOS COMERCIO TRANSPORTE E REPRESENTACOES LTDA

RICARDO COSTA DO NASCIMENTO

Procurador

MAXFRIOS LOG COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

RICARDO COSTA DO NASCIMENTO
Procurador
R.C. DO NASCIMENTO

RICARDO COSTA DO NASCIMENTO
Procurador
TOPVIX COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI

RICARDO COSTA DO NASCIMENTO
Procurador
FRIOMULTNORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.